



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO N. 13/2022

CRENCIAMENTO N. 03/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) INTERESSADAS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que a partir da data de 05 de setembro de 2022, às 07h00min, estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) INTERESSADAS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O processo de Credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93.

A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

CRENCIAMENTO Nº 03/2022

[Razão social da empresa licitante] [Nome da Empresa] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

A documentação será recebida para análise na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, das 07h00min às 13h00min, localizada na Rodovia SC 437, KM 08, Bairro Centro, CEP 88.798-000, Pescaria Brava/SC.

1. DO OBJETO:

O Credenciamento visa a Contratação de Rádio AM e/ou FM, com abrangência local e regional, no período de **Agosto de 2022 a Agosto de 2023, PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme segue:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. SAÚDE	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO
1	PROPAGANDA 15 SEGUNDOS	UND	100	100	R\$: 46,16
2	PROPAGANDA 30 SEGUNDOS	UND	100	100	R\$: 92,32
3	PROPAGANDA 45 SEGUNDOS	UND	30	30	R\$: 156,95
4	PROPAGANDA 60 SEGUNDOS	UND	30	30	R\$: 184,65
5	PROPAGANDA 90 SEGUNDOS	UND	30	30	R\$: 276,97

O valor dos referidos serviços ocorrerá conforme as solicitações e serviços autorizados por parte da Secretaria Municipal de Saúde e será pago as emissoras credenciadas, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

A contratação de inserções para fins de divulgação de campanhas de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde, serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio credenciadas, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA):

2.1. Poderão requerer o credenciamento empresas de radiodifusão de abrangência local e regional, que possuam sinal de transmissão no Município de Pescaria Brava/SC, que protocolarem no prazo fixado, o envelope com a documentação abaixo especificada:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data limite para



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

apresentação das propostas.

f) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

g) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

h) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “f”, e “g” deste item 2.1 tem poderes para tal.

2.2. Está impedida de participar do credenciamento e conseqüentemente contratar com a Administração Pública as entidades detentoras de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em face do disposto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei n. 9.612/1998 e do Prejulgado n. 2200 do TCE/SC.

2.3. Está terminantemente proibido, o credenciamento de duas ou mais empresas de radiodifusão com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial ou ainda da mesma rede/grupo de rádios. Ocorrendo o disposto neste item, será credenciada a empresa sediada no local com maior proximidade da sede da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, caso as empresas encontrem-se situadas no mesmo endereço comercial, será credenciada a empresa mais antiga.

2.4. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

2.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou pela comissão de licitações, no último caso, desde que acompanhados do original.

2.5.1. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

2.5.2. Eventuais fraudes detectadas nos documentos supra, pelos membros da Comissão, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto, o credenciamento do infrator.

2.2. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia da concessão ou permissão, autorizando a execução dos serviços de Radiodifusão, outorgada pelo Órgão Competente;
- b) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, durante a vigência do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

contrato, a contar de sua assinatura, até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira da Prefeitura Municipal e de acordo, ainda, com as demais exigências administrativas em vigor, que são:

- 4.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 4.1.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.1.3. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 4.1.6. Alvará de Funcionamento.

4.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo a ordem cronológica de pagamento, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.

4.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5. PENALIDADES:

5.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar à prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.2:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

5.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

5.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

5.7. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

6. HOMOLOGAÇÃO:

Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitados serão homologados pelo Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC.

7. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Este processo terá a duração até 29/08/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Os casos omissos serão solucionados pela Chefe do Executivo Municipal de Pescaria Brava/SC.

8.2. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta do orçamento vigente para os anos de 2022 e 2023, sendo que a disponibilidade será verificada no momento da contratação, eis que se trata de um processo de credenciamento, o que não obriga a administração a contratar.

8.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Laguna/SC.

8.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência/Especificações técnicas e quantidade dos produtos;

Anexo II – Modelo Pedido de Credenciamento (modelo);

Anexo III - Minuta do Contrato (modelo);

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);

Anexo V- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º, Da Constituição Federal (modelo);

Anexo VI - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

8.5. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.pescariabrava.com.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, estando disponível para estudo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, das 07h00min às 13h00min, localizada na Rodovia SC 437, KM 08, Bairro Centro, CEP 88.798-000, Pescaria Brava/SC.

Pescaria Brava/SC, 29 de Agosto de 2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

Este termo de referência tem por objetivo o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO FM (FREQUÊNCIA MODULADA) E AM (AMPLITUDE MODULADA) INTERESSADAS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

2.1. Poderão participar Emissoras de Rádio AM ou FM, devidamente licenciadas, com abrangência no Município de Pescaria Brava/SC, com exceção daquelas entidades detentoras de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em face do disposto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei n. 9.612/1998 e do Prejulgado n. 2200 do TCE/SC.

2.2. As emissoras interessadas poderão solicitar o credenciamento durante a vigência do edital, ficando os recursos divididos entre os interessados.

2.3. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC e deverão ser veiculadas de acordo com as solicitações.

2.4. Está terminantemente proibido, o credenciamento de duas ou mais empresas de radiodifusão com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial ou ainda da mesma rede de rádios.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A referente contratação visa credenciar emissoras de radiodifusão AM ou/e FM, para a transmissão e divulgação de campanhas de vacinação elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pescaria Brava/SC. Disseminar informações de saúde pública através de rádio considera-se mais conveniente, econômico e de rápido acesso pela população.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pescaria Brava deve manter o interesse público como prioridade, para prestar serviços de qualidade com eficácia, ainda mais no momento que se apresenta uma pandemia global, onde necessitamos constantemente levar informações e anúncios aos cidadãos.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO:

4.1. O valor dos referidos serviços ocorrerá conforme as solicitações e serviços autorizados por parte da Secretaria Municipal de Saúde e será pago as emissoras credenciadas, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC não é obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

4.2. Caso a utilização dos serviços de radiodifusão ultrapasse a estimativa, o Município de Pescaria Brava responsabiliza-se pelo pagamento da quantidade real utilizada.

4.3. Não havendo utilização da quantidade estimada, fica o Município de Pescaria Brava desobrigado do pagamento dos valores que não forem utilizados.

4.4. Os preços serão fixos durante a vigência deste credenciamento, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. SAÚDE	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO
1	PROPAGANDA 15 SEGUNDOS	UND	100	100	R\$: 46,16
2	PROPAGANDA 30 SEGUNDOS	UND	100	100	R\$: 92,32
3	PROPAGANDA 45 SEGUNDOS	UND	30	30	R\$: 156,95
4	PROPAGANDA 60 SEGUNDOS	UND	30	30	R\$: 184,65
5	PROPAGANDA 90 SEGUNDOS	UND	30	30	R\$: 276,97

Os preços foram obtidos mediante média de preços praticados por 2 emissoras AM e FM da Região da AMUREL, filiadas a ACAERT - Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão, para todo o ano de 2022

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de escolha do horário para veiculação do objeto desta Chamada Pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.2. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71, da Lei n. 8.666/93;

5.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.7. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Pescaria Brava para a execução do contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração Pública do Município de Pescaria Brava;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

6.1. Considerando que está sendo realizado apenas o credenciamento das emissoras interessadas e enquadrados nas regras do edital, o valor mensal é meramente uma estimativa para melhor administração dos recursos, conforme a solicitação dos serviços a serem prestados. O município não se obriga a utilizar toda a quantidade estipulada e se responsabiliza em realizar os pagamentos que ultrapassem a estimativa.

7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

7.1. A empresa deverá prestar serviços de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, em horário a ser definido na requisição de serviços.

7.2. Os serviços serão executados a vigência do contrato pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogáveis por até 60 meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.

8.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

8.3. O critério do órgão adquirente poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

8.5. A dotação será indicada na respectiva Nota de Empenho.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

9.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, se, pré que se repetir o motivo.

9.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.

9.5. A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da(s) faturas(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

9.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Pescaria Brava, procederá à fiscalização periódica dos serviços prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos serviços e do fornecimento dos correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

11.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas pela parte da Contratada.

11.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Pescaria Brava reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se os contratados a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

11.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

11.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização dos serviços ou do documento fiscal.

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. Após a homologação final pela autoridade competente do credenciamento da emissora interessada, será formalizado o Termo de Credenciamento, que terá validade de acordo com a vigência deste credenciamento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

12.2. A duração do contrato, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos orçamentários, podendo ser prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

13.2. A fiscalização será exercida pela servidora **BRUNA DA SILVA SOUTO**, que ficará como fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, agindo em prol do interesse da Administração, sendo que a fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelos profissionais citados, que deverá exercer um rigoroso controle em relação à quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

13.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.6. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

13.7. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

13.8. Deverá também, os responsáveis técnicos, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

13.9. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Pescaria Brava, 24 de Agosto de 2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

José Eraldo Francisco
Secretário Municipal de Saúde
Pescaria Brava/SC



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ANEXO II

(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação do serviço de Rádio difusão AM/FM, com abrangência local e regional, para fins de divulgação de campanhas de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

Pescaria Brava, ____ de _____ de 2022.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORAS AM E FM COMERCIAL PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 13/2022 CREDENCIAMENTO N° 03/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 16.780.795/0001-38, com sede nesta cidade, na Rodovia n. 437, KM 08, Bairro Centro, CEP 88.798-000, representada no ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Deyvisonn da Silva de Souza; **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.710.115/0001-72, representado no ato pelo Secretário Municipal, Sr. José Eraldo Francisco, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**; do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Identidade n.º _____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e a homologação do Processo de Licitação Credenciamento n° 03/2022 em _____, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto deste contrato à prestação do serviço de radiodifusão AM e FM, pela empresa **CONTRATADA**, com abrangência local e regional, dos seguintes serviços:

- ✓ ISERÇÕES GRAVADAS DE 15"; 30";45"; 60" e 90" – FM
- ✓ ISERÇÕES GRAVADAS DE 15"; 30";45"; 60" e 90" – AM

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estabelecido na tabela abaixo, por veiculação, de acordo com o total de publicações conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. SAÚDE	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO
1	PROPAGANDA 15 SEGUNDOS	UND	100	100	R\$: 46,16



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

2	PROPAGANDA 30 SEGUNDOS	UND	100	100	R\$: 92,32
3	PROPAGANDA 45 SEGUNDOS	UND	30	30	R\$: 156,95
4	PROPAGANDA 60 SEGUNDOS	UND	30	30	R\$: 184,65
5	PROPAGANDA 90 SEGUNDOS	UND	30	30	R\$: 276,97

O valor dos referidos serviços ocorrerá conforme as solicitações e serviços autorizados por parte da Secretaria Municipal de Saúde e será pago as emissoras credenciadas, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira da Prefeitura Municipal, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

- 4.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 4.1.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.1.3. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 4.1.6. Alvará de Funcionamento.

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo a ordem cronológica de pagamento, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 31/12/2022 podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula quarta;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

O objeto desta licitação será acompanhado pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da assinatura do presente, com as descrições em lauda separada e suas responsabilidades.

Parágrafo único. Em sua fiscalização, a comissão anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;**

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.**

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima descritos:

I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo único. As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de Processo Licitatório - Credenciamento n.º 03/2022, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Laguna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

PESCARIA BRAVA/SC, __/__/__.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

Deyvisonn da Silva de Souza
Prefeito Municipal

José Eraldo Francisco
Secretário Municipal de Saúde
Pescaria Brava/SC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ANEXO IV

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

"MODELO"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 03/2022, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº-9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



ANEXO V

AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

"MODELO"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de credenciamento Nº XX/2022/FMS, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pescaria Brava, de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



ANEXO VI

AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 03/2022/FMS

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: _____,
inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no item 2.1 do Edital de
Credenciamento 03/2022/PMPB/FMS, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)